

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO Nº 290/2022

PROCESSO Nº 171/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Gelson Miguel Scherer, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa FIORIN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.785.226/0001-60, com sede na Rua Frederico Unstandt nº 747, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Xanxerê/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Valdomiro Antônio Fiorin, inscrito no CPF nº 679.939.669-49, e portador da Cédula de Identidade nº 00002421929, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 087/2022, Processo Licitatório nº 171/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa para Aquisição de 01 (uma) cunha lateral direita 62x40 e 01 (uma) cunha lateral esquerda 62x40, confeccionado em aço para o britador cadastrado no patrimônio do município com nº 10614 6, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unit.	Valor Total
01	01	Un	Cunha lateral direita 62x40 confeccionado em aço	R\$ 2.430,00	R\$ 2.430,00
01	01	Un	Cunha lateral esquerda 62x40 confeccionado em aço	R\$ 2.430,00	R\$ 2.430,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais). O pagamento se dará em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- **§2º**. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- §3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de entrega do bem.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903917000000 0001 E 41103.5 MANUT. E CONSERV

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- §1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.
- §2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- **I -** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- **II -** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- **III -** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider; e pela CONTRATADA o Sr. Valdomiro Antônio Fiorin.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal e Obras e Trânsito o Sr. Vilson Hilário Kerber

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 171/2022, Dispensa de Licitação nº 087/2022 e Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada -RS, 15 de dezembro de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIORIN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Valdomiro Antônio Fiorin CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann 018.498.120-47 Cleci Sales de Vargas Zillmer 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS

CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892 Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 290/2022</u>, firmado entre o <u>MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS</u> e a empresa <u>FIORIN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA</u>.